



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-01/060/2325/2015

Data: 22/07/2015 | Fls. 480

Rubrica: LV ID: 4211330-0

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº. 133/2015**

**1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 112/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS À SECURITIZAÇÃO E ALIENAÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA E BB SECURITIES LIMITED, QUE TEM POR OBJETO A ADEQUAÇÃO DA CLÁUSULA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO REFERENTES AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES JÁ REALIZADAS, NA FORMA ABAIXO:**

**O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 106 – Centro - RJ, CEP.: 20091-005, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.066.219/0001-81, representado neste ato pelo Diretor-Presidente, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador da cédula de identidade n.º M.3050541 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 494.126.476-20, e a sociedade **BB SECURITIES LIMITED**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em 4TH FLOOR PINNERS HALL - 105-108 OLD BROAD STREET, Londres, Inglaterra, registrada na *Companies House* sob o nº 02856891, neste ato representada por sua





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-01/060/2325/2015

Data: 22/07/2015 | Fls. 481

Rubrica: *W* ID: 4211330-0

*Deputy Director Selma Cristina da Silva*, brasileira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 108.538.658-92, residente e domiciliada na cidade de Londres, Inglaterra, com endereço profissional em 4TH FLOOR PINNERS HALL - 105-108 OLD BROAD STREET, Londres, Inglaterra, e por seu *Director of Syndication, Sales and Trading Borys Skulczuk*, inglês, bancário, portador do passaporte nº 308790983, residente e domiciliado na cidade de Londres, Inglaterra, com endereço profissional em 4TH FLOOR PINNERS HALL - 105-108 OLD BROAD STREET, Londres, Inglaterra, celebram o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO nº. 112/2015** (“Contrato”), com fundamento no art. 58, inciso I, parágrafo primeiro c/c art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. E-01/060/2325/2015, que se regerà pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO E A INSERÇÃO DO NOVO PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, DA CLÁUSULA NONA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**, do CONTRATO, em decorrência da necessidade de esclarecer as condições de pagamento na hipótese de prestação de serviços técnicos para a manutenção das condições da operação, com fundamento no inciso III, do art. 55, c/c art. 58, inciso I, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O parágrafo décimo primeiro, da cláusula nona, do CONTRATO, passa a ter a seguinte redação:

“**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO.** Na hipótese de a operação não se concretizar, o CONTRATANTE deverá ressarcir a CONTRATADA dos custos





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-01/060/2325/2015

Data: 22/07/2015 | Fls. 492

Rubrica:          ID: 4211330-0

incorridos até aquele momento com a contratação de serviços de terceiros ou demais custos, como exemplo, mas não limitados a, despesas com advogados, agências de *rating*, agentes de pagamento, *Trustee*, listagem em bolsa, *Trust*, despesas com *roadshow*, viagens, etc, desde que devidamente comprovados e limitados ao valor fixo discriminado no caput desta Cláusula.”

PARÁGRAFO SEGUNDO – Passa a integrar a cláusula nona, do CONTRATO, o novo parágrafo décimo segundo, com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO. Havendo a necessidade de prestação de serviços para a manutenção do programa, o CONTRATANTE deverá, além de ressarcir as despesas referidas no parágrafo décimo primeiro, desta cláusula nona:

a) na hipótese de celebração de um Acordo de Renúncia (“*Waiver Agreement*”), efetuar o pagamento, para a CONTRATADA, de uma remuneração correspondente a 0,10% aplicado sobre o valor total nominal dos títulos não liquidados e/ou não cancelados na data em que o referido *Waiver Agreement* for celebrado com os detentores desses títulos; ou

b) na hipótese de não ocorrer a celebração de um *Waiver Agreement*, efetuar o pagamento, para a CONTRATADA, de uma remuneração correspondente a 0,05% aplicado sobre o valor total nominal dos títulos não liquidados e/ou não cancelados na data em que se der a recusa pelos detentores desses títulos em celebrar um *Waiver Agreement*.”

I – Entende-se como *Waiver Agreement*, para efeitos deste CONTRATO, quaisquer instrumentos celebrados entre o CONTRATANTE e os detentores dos papéis emitidos no âmbito da Oferta (“*Securityholders*” ou “*Investidores*”) com

Folha 3 de 5





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-01/060/2325/2015

Data: 22/07/2015 | Fls. 48/3

Rubrica: W ID: 4211330-0

o objetivo de solicitar a estes o não exercício de determinados direitos expressos na Escritura de Emissão (“*Indenture*”) em função, como por exemplo, do não cumprimento de obrigações assumidas pelo emissor dos títulos (“*Issuer*”), pelo Estado do Rio de Janeiro ou pelo CONTRATANTE na *Indenture*.”

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

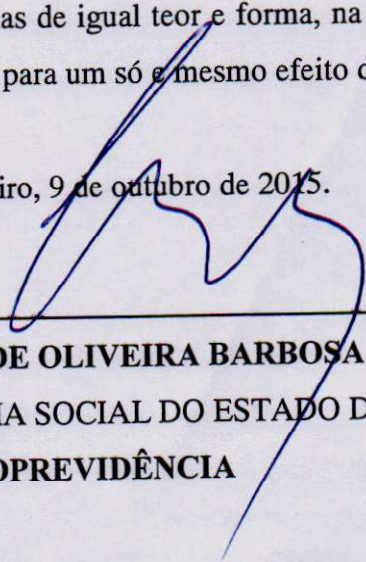
As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo CONTRATO, não alteradas pelo presente Termo de Rerratificação.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE

Após a assinatura deste Termo de Rerratificação, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada deste instrumento, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO DE RERRATIFICAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RIOPREVIDÊNCIA

